



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO E A QUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM SUAS ROTINAS INTERNAS E NO SERVIÇO MUNICIPAL.**

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Sílvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé/RS, através de seu **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Carlos Fabris**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019, do tipo **Menor Preço – Mensal** com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO E A QUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM SUAS ROTINAS INTERNAS E NO SERVIÇO MUNICIPAL**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e demais condições deste Edital, devendo as propostas ser entregues no Setor de Licitações desta Prefeitura, **até as 09 horas do dia 03 de junho de 2019**, nos seguintes termos:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento convocatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO E A QUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM SUAS ROTINAS INTERNAS E NO SERVIÇO MUNICIPAL**, compreendendo:

Item	Qtde	Un	Descrição
1	12	Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, de acordo com o Projeto Básico, em anexo.

**1.2.** O descritivo detalhado da prestação dos serviços encontra-se no Projeto Básico, em anexo, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2

compreende, dentre outros, o que segue:

- a) Análise de cenário, perfilhamento de público e diretrizes de governo para montagem e atualização de diagnóstico de comunicação;
- b) Produção de prognóstico e direcionamento dos esforços de comunicação;
- c) Definição estratégica de comunicação interna e externa;
- d) Definição de um planejamento de ações anuais de comunicação;
- e) Acompanhamento continuado da execução das ações, projetos e programas da administração, com a emissão de relatórios técnicos e diagnósticos.

**1.3.** A execução do objeto contratado ficará a cargo de equipe técnica que deverá ser integrada por, no mínimo, 04 (quatro) profissionais, sendo: 03(três) de formação superior em Comunicação Social, com habilitação em relações públicas, jornalismo ou cursos de graduação equivalentes nos respectivos mercados, e 01(um) profissional com diploma de mestrado nas áreas de jornalismo e/ou relações públicas e/ou comunicação.

**1.4.** As despesas para a execução dos trabalhos, despesas de viagens, estadias e refeições, correrão sempre por conta da contratada.

**1.5.** A contratada exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos usuários.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES**

**2.1.** Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, **cadastradas até 03 (três) dias antes da data de abertura da sessão pública,** e que satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação que rege a matéria.

**2.1.1.** Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar em até 3 (três) dias que antecedem a data da abertura do certame, no Setor de Licitações e Contratos, a documentação abaixo descrita em original ou cópia autenticada em cartório, ou publicados em órgão da imprensa oficial, ou autenticados previamente por servidor público municipal do Município de Guaporé/RS, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

### **2.1.1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, o estatuto social registrado, acompanhado das publicações e dos documentos de eleição de seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3

administradores;

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2.1.1.2. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de **inscrição** no Cadastro de Contribuintes Municipal – ALVARÁ, relativo ao domicílio ou sede da licitante, **em vigor**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, dentro de seu prazo de validade. A prova de regularidade fiscal deverá **abranger todos os tributos** e será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:
  - c.1) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Federais, expedida pelo Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal;
  - c.2) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda / Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
  - c.3) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;
  - c.4) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT (expedida pela Justiça do Trabalho).

**2.1.1.3. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**

- a) **Certidão Judicial Cível Negativa**, expedida pelo Poder Judiciário; **OU Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

**2.1.2. Quando do cadastramento, o setor de Licitações e Contratos entregará à empresa interessada o Certificado de Registro Cadastral – CRC.**

**2.3. Não poderá participar do presente certame a empresa:**

**2.2.1. Declarada inidônea por ato do Poder Público;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

4

**2.2.2.** Estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

**2.2.3.** Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos.

**2.2.4.** Possuir diretores, responsáveis legais ou técnicos, que sejam membros, empregados, servidores ou ocupantes de cargo comissionado do Município de Guaporé/RS.

### **3. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1.** As impugnações ao ato convocatório feitas por licitantes, serão recebidas em **até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes com as propostas**, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração.

**3.2.** As impugnações ao ato convocatório feitas por qualquer cidadão, serão recebidas em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes de habilitação, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração.

**3.3.** As petições das impugnações serão decididas no prazo de **até 03 (três) dias úteis**.

**3.4.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, se for o caso.

**3.5.** Não serão aceitos se remetidos via fax ou e-mail.

**3.6.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**3.7.** Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, por escrito, via Protocolo Geral do Município, somente até o terceiro dia útil que anteceder a data de abertura da licitação.

**3.8. Não serão autenticados documentos no setor de licitações no dia marcado para abertura dos envelopes.**

### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

5

**4.1.** Os documentos necessários à habilitação, às propostas técnicas e às propostas financeiras serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo desta, em três envelopes distintos, lacrados, contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2019.  
**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).  
CONTATO: (Telefone e e-mail)

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2019.  
**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA**  
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).  
CONTATO: (Telefone e e-mail)

**4.2.** Os documentos de habilitação e da proposta técnica poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório, ou publicados em órgão da imprensa oficial, ou autenticados previamente por servidor público municipal do Município de Guaporé/RS, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3. Não serão autenticados documentos no setor de licitações no dia marcado para abertura dos envelopes.**

## **5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope N° 01** a documentação abaixo descrita:

**5.1.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)**, dentro do prazo de validade, fornecido pelo Município de Guaporé/RS.

**OBS.:** Os interessados deverão reapresentar os documentos do cadastramento, constantes no item 2.1.1 deste edital, cujo prazo de validade tenha expirado dentro do prazo de validade do CRC, na forma do artigo 32, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

6

**5.1.2. DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- b) Declaração pertinente a não superveniência de fato impeditivo à contratação com o Poder Público;
- c) Declaração que a empresa não foi declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público;
- d) Declaração que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- e) Declaração de plena submissão às normas do Edital, em todas as fases da licitação.

**5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

- a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, **já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, com registro na Junta Comercial**, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) – deverá ser igual ou superior a **1,00** conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a **1,00** conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

- Índice de Solvência Geral (ISG) – deverá ser igual ou superior a **1,00** conforme fórmula abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

7

- Índice de Endividamento Total (ET) – deverá ser igual ou inferior a **0,50** conforme fórmula abaixo:

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

**a.1)** A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, inclusive notas explicativas, referentes ao último exercício encerrado. No caso de Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei nº 6.404/76, poderá ser apresentada somente a publicação no Diário Oficial.

**a.2)** As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar o balanço de abertura acompanhado por balancete certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

**a.3)** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço patrimonial foi transcrito.

**a.4)** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo(s) representante(s) legal(is) e por contador, devidamente inscrito no órgão de classe competente.

#### **5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Comprovação de Registro dos Profissionais que integram a equipe da empresa no Ministério do Trabalho e Emprego e cópias autenticadas das Carteiras de Identidade Profissional, expedidas nos termos da Lei Federal nº 7.084/1982, ambos acompanhados dos Certificados de Graduação e Especialização.

**b)** Comprovação de registro/filiação/associação da empresa licitante em sua respectiva entidade representação profissional/institucional

**c)** Comprovação de o licitante possuir, em seu quadro funcional, na data prevista para a apresentação da proposta, profissionais de nível superior e especialista, integrantes da equipe técnica, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

8

- I – Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho;
- II – Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço (registrado em cartório);
- III – Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

**d)** Certidão ou Atestado de Capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha executado com bom desempenho, serviço compatível em características com o objeto da presente licitação, com o devido registro/chancela da entidade profissional/institucional.

**5.2. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico e Site do Município e remetido às licitantes através de e-mail, para conhecimento de todos participantes.**

**5.3. APENAS HAVERÁ ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 NA MESMA SESSÃO SE TODOS OS LICITANTES RENUNCIAREM AO PRAZO RECURSAL, CONFORME ART. 109, INCISO I, “A” DA LEI Nº 8.666/93.**

**5.4.** Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS** – será comunicada às proponentes por meio de publicação no **Diário Oficial Eletrônico do Município e Site do Município (www.guapore.rs.gov.br)** e comunicado às licitantes por e-mail, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

**5.5.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, conforme parágrafo único do inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

## **6. DA PROPOSTA FINANCEIRA**

**6.1.** O envelope n.º 02 deverá conter a proposta comercial, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa ou do seu procurador legalmente constituído, mencionando a especificação do item, preço unitário e total, em moeda corrente nacional, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro, etc.), e demais encargos pertinentes ao objeto em licitação, e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

9

neste edital e seus anexos.

**6.2. A proposta deverá conter o valor expresso em moeda corrente nacional, cotação de preço unitário e total, admitida até 2 (duas) casas decimais ex.: (0,00), e as seguintes informações:**

- a) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento.
- b) Prazo de validade da proposta que **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias** consecutivos contados a partir da data prevista para a entrega dos envelopes.
- c) **Nome e qualificação do responsável pela assinatura do instrumento contratual e o carimbo da empresa.**
- d) **Planilhas de custos e quantitativos com a decomposição do valor global da proposta.**

**OBS:** É de exclusiva responsabilidade do licitante a formação e apresentação das planilhas de custos com a decomposição do preço ofertado, devendo preenchê-las e apresentá-las em conformidade com a sua realidade, considerando as condições previstas neste edital. As planilhas anexas a este edital são meramente estimativas, não as vinculando para efeitos de julgamento da proposta do licitante, em caso de cópia pelo mesmo.

**6.3.** A validade da proposta de preço será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**6.4.** Data, assinatura e identificação do representante legal.

**6.5.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até no máximo duas casas decimais após a vírgula.

**6.6.** Os preços serão irreeajustáveis e deverão ser cotados em reais.

**6.7. Serão desclassificadas, em conformidade com o artigo 48 da Lei nº 8.666/93, as propostas que:**

- I) **Não atenderem às exigências deste Edital;**
- II) **Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração.**

## **7. DO BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006**

**7.1.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

10

R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, **juntando DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO X) referente ao ano vigente, assinada por contador ou técnico contábil responsável pela empresa com assinatura reconhecida em cartório. Além da assinatura do contador, o documento deverá conter a assinatura do sócio administrador da empresa, não precisando esta ser reconhecida em cartório, pois poderá ser conferida com o Contrato Social que é apresentado no mesmo ato**, no envelope com os documentos de habilitação.

**7.2.** A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 7.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas **alíneas "c" e "d"** do item 2.1.1.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**7.3.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.4.** O prazo de que trata o item 7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.5.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **8. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** As empresas participantes poderão ser representadas, na data designada para abertura da sessão pública, apresentando os seguintes documentos, conforme o caso:

a) Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de documento de identidade, juntamente com cópia do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

11

contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO, autenticado, OU SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**

b) Instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, juntamente com cópia do contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO, autenticado, OU SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**

c) No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia do contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO, autenticado, OU SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**, para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa.

**8.2.** É vedado a um mesmo procurador, ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

## **9. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO**

### **9.1. DO JULGAMENTO**

**9.1.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO MENSAL**.

**9.1.2.** O preço mensal, bem como os preços e quantitativos unitários apresentados na proposta, terão como parâmetro de custos para o julgamento o Orçamento de Custos Estimado, constante no ANEXO IX do Edital, sendo desclassificadas as propostas com valor superior ao Orçamento Estimado de R\$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais) mensais.

**9.1.3.** Para julgamento das propostas, será considerada vencedora a que estiver inteiramente de acordo com as especificações deste Edital.

**9.2.** Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

12

**9.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n º 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, será realizado o sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**9.4.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.5.** Verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 6.5 deste Edital.

**9.6.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**9.7.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 24 (vinte e quatro) horas para o licitante que estiver presente e, na sua ausência será concedido o mesmo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para formular nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo que a nova proposta deverá ser formulada por escrito e enviada ao Setor de Licitações.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese da alínea “a” do item acima, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

**9.8.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

**9.9.** O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 9.7 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

13

**9.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.**

**9.11. O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**9.12. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:**

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

**9.13. O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item supra.**

**9.14. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.**

**9.15. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.**

**9.16. O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no endereço eletrônico [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br).**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

14

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 8. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO, deste Edital.

**10.2.** Os recursos serão dirigidos à Autoridade Competente do Município de Guaporé, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

**10.3.** Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração, no horário das **8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min** horas. **Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail, ou fora do prazo.**

## **11. DOS PRAZOS**

**11.1.** Esgotados os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o licitante vencedor para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no artigo 81 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei Nº 8.883/94.

**11.1.1.** O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo referido.

**11.2.** Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços utilizados pelo critério previsto na proposta, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) do valor do contrato e a proibição de licitar com o município de Guaporé pelo prazo de um ano.

**11.3.** A prestação de serviço dar-se-á sem quaisquer ônus para o Município, ficando a cargo da empresa vencedora os custos com frete, deslocamento e encargos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

15

## **12. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o oitavo dia útil do mês subsequente, após o recebimento NF, mediante visto do servidor responsável.

**12.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar no Departamento de Compras, a nota fiscal de prestação de serviço de acordo com o respectivo contrato.

**12.3.** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (Tomada de Preços nº 03/2019, Processo nº...../2019).

**12.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**12.5.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da lei que regula a matéria.

**12.6.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados de acordo com o respectivo Contrato, juntamente com a Certidão Negativa do FGTS e do INSS.

**12.7.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da lei que regula a matéria.

## **13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1.** Os serviços deverão ser prestados mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, com início na data constante na ordem de serviço expedida pelo Município de Guaporé, livre de encargos, fretes, despesas e demais custos para o Município.

**13.1.1.** O Gabinete do Prefeito poderá, a seu juízo crítico, e conforme sua conveniência, solicitar ao licitante vencedor que preste os serviços licitados aos sábados, domingos e feriados.

**13.1.2** Os serviços objeto deste Edital serão prestados mediante solicitação emitida pela autoridade superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

16

**13.2.** A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à contratada, reservando-se o contratante o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

**13.3.** A contratada deverá manter registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao Município fiscalizar os mesmos.

**13.4.** Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o contratante.

**13.5.** O licitante vencedor deverá, no momento da contratação, indicar um coordenador, dentre a equipe técnica, que ficará responsável por centralizar as demandas do Gabinete do Prefeito, providenciar a execução dos serviços solicitados, consolidar e apresentar relatórios, reportando-se de forma constante ao Gabinete do Prefeito.

**13.5.1.** O Gabinete do Prefeito deve ser imediata, expressa e previamente informado de eventual substituição do coordenador indicado em consonância com o *caput*.

**13.5.2.** A aprovação do nome de substitutos indicados pela contratada estará subordinada à qualificação profissional igual ou superior a do profissional substituído e à expressa concordância do Gabinete do Prefeito.

**13.6.** Os serviços ora licitados poderão ser executados na própria sede do licitante vencedor, estabelecendo-se o contato com o Gabinete do Prefeito por telefone ou e-mail, e, também, na sede da Prefeitura Municipal, dependendo da demanda e a juízo crítico do Município.

**13.7.** Havendo serviços que resultem na produção de materiais em meio físico (impressos, CDS, pen drives, disquetes, mídias de áudio, vídeo e outros), será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

**13.8.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

17

**13.8.1.** Em caso de prorrogação contratual adota-se o IGPM/FGV como índice oficial de reajuste dos valores da prestação de serviços, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, suspenso por um ano em sua aplicabilidade.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES**

### **14.1. DA CONTRATANTE:**

- a) Fornecer toda documentação e informações necessárias para o desenvolvimento do objeto;
- b) Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Educação, ou quem por ela for designado.

### **14.2. DA CONTRATADA**

- a) Executar o objeto no preço, prazo e forma estipulados no Edital, no Projeto Básico e na proposta comercial;
- b) Fornecer por sua conta própria o trabalho técnico e a disponibilização de pessoal necessário para desenvolvimento do objeto;
- c) Prestar assistência técnica por pessoal técnico, no prazo máximo de **até 02 horas** corridas, contadas após a abertura do chamado da Secretaria solicitante;
- d) A contratada prestará atendimento técnico sem ônus adicional para o município durante o período do contrato e suas eventuais prorrogações;
- e) Fornecer relação de todas as senhas atuais cadastradas logo que iniciar os serviços e sempre que solicitado pelo Município;
- f) Guardar sigilo sobre dados e informações a que tenha acesso em virtude da prestação do serviço;
- g) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- h) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- j) Sempre que solicitado, e obrigatoriamente ao findar o contrato, a CONTRATADA deverá entregar TODAS as senhas existentes cadastradas, em especial as dos servidores.

## **15. DA RESCISÃO**

**15.1.** A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

18

**15.1.1.** O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicialmente.

## **15.2. DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

**15.2.1.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

**15.2.2.** Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**15.2.3.** Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

**15.2.4.** Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

## **16. DAS PENALIDADES**

**16.1.** O não cumprimento das obrigações, total ou parcial, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa diária de 2% sobre o valor total do contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 15% sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 20% sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 02 anos e multa de 20% sobre o valor total do contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando a frustrar o objetivo da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

19

**16.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

**16.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

**16.4.** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 05 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**16.5.** Da aplicação das penas de multa e das definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 17.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**16.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**16.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**17.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** A fiscalização será efetuada pelo(s) secretário(s) (Titular da pasta) ou servidor por ele designado, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.2.** A fiscalização de todas as disposições e obrigações do contrato será efetuada pelo Gabinete do Prefeito, ou servidor por ele designado, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.3.** Poderá ser determinado a realização de fiscalização contínua ou temporária através de auditoria, visando à proteção dos usuários dos serviços, sugerindo providências para sanar possíveis lacunas ou falhas nos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

20

**18.4.** A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo Gabinete do Prefeito, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**19.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.01 – 2.005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito**

**3.3.90.39.01.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – 1934**

**Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta**

## **20. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**20.1.** Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, e após homologada pela autoridade competente.

## **21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**21.1.** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do §2º, inciso II do mesmo artigo.

## **22. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE**

**22.1.** Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**22.2.** Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

21

observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

### **23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**23.1.** O Contrato dos serviços de que trata o presente Termo será celebrado pelo prazo de **12 (doze) meses**, observando-se o disposto em Lei, sendo indicado o crédito para atender a expensas do exercício em curso, bem como, àquele a serem executados em exercício futuro. Caso não seja necessário num primeiro momento à prestação de serviços e a entrega de materiais em todas as escolas durante os 12 (doze) meses, fica o Município dispensado de efetuar o pagamento destas.

**23.2.** O contrato poderá ser prorrogado, por iguais períodos e sucessivamente, por meio de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação jurídica, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização e justificativa, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração formal, da autoridade competente e preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

**23.2.1.** A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

**23.2.2.** O prazo a que se refere o subitem 8.3 anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no §4º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**23.2.3.** A Administração não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela empresa contratada estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa de contratar com a Administração Pública.

**23.3.** Os serviços ora licitados poderão ser executados na própria sede do licitante vencedor, estabelecendo-se o contato com o Gabinete do Prefeito, por telefone ou e-mail, e, também, na sede da Prefeitura Municipal, dependendo da demanda e a juízo crítico do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

22

**23.4.** Havendo serviços que resultem na produção de materiais em meio físico (impressos, CDS, pen drives, disquetes, mídias de áudio, vídeo e outros), será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

**23.5.** Os serviços deverão atender as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos usuários.

**23.6.** As despesas para execução dos trabalhos, despesas de viagens, estadias e refeições, correrão por conta da contratada.

**23.7.** Deverão ser mantidos registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao município fiscalizar os mesmos.

**23.8.** Os serviços objeto deste Projeto Básico serão prestados mediante solicitação emitida pela autoridade superior.

**23.9.** Os profissionais deverão ter experiência técnica devidamente comprovada e compatível com os serviços objeto deste Projeto Básico.

**23.10.** Os serviços deverão ser contratados por meio de licitação pública, que serão executados de forma continuada por se tratar de atividades imprescindíveis à consecução dos objetivos estabelecidos pelo Município.

**23.11.** O Município poderá solicitar da Contratada a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados, inclusive, para atender a realização de programas institucionais.

**23.12.** O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

23

**24.2.** Fica assegurado à Autoridade Superior do Município, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

**24.3.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**24.4.** O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no endereço eletrônico [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br).

**24.5.** A Autoridade Superior deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade ou revogá-la nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

**24.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

**24.7.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.8.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**24.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

**24.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**24.11.** O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

24

**24.12.** Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**24.13.** A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

**24.14.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

**24.15.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

**24.16.** Demais especificações estão contidas na minuta de contrato em anexo.

**24.17.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

**I – Anexos:**

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Modelo de Declaração de Não Empregar Menor;

Anexo III – Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Credenciamento Específico;

Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento;

Anexo VI – Projeto Básico;

Anexo VII – Minuta de Contrato;

Anexo VIII – Planilha de Custos;

Anexo IX – Orçamento de Custo Global Estimado.

**24.18.1.** Os componentes do Projeto estarão disponíveis no Município de Guaporé, e poderão ser consultados na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, localizada na Av. Silvio Sanson, 1135, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

**24.18.** O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, devidamente justificada, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

**24.19.** Informações serão prestadas aos interessados no horário da **8h30min** às **16h30min**, na Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, no Setor de Licitação, telefone (54)3443-5717, sito na Av. Silvio Sanson, 1135, centro, pelos e-mails [licita1@guapore.rs.gov.br](mailto:licita1@guapore.rs.gov.br), [licita3@guapore.rs.gov.br](mailto:licita3@guapore.rs.gov.br) e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

25

licitacoes@guapore.rs.gov.br, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo site: [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br).

**24.20.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Instrumento, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

**24.21.** O Edital relativo ao objeto desta licitação e demais procedimentos correlatos, (atas, comunicados, homologação) encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal ou no site [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br).

**24.22.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**24.23.** Em nenhuma hipótese serão aceitos licitantes retardatários ou intempestivos.

## **25. DO FORO**

Fica eleito o **Foro Da Comarca de Guaporé-RS** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guaporé, 16 de maio de 2019.

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**PREFEITO**

**JONAS AGOSTI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS N° 59.450**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

26

ANEXO I

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO E A QUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM SUAS ROTINAS INTERNAS E NO SERVIÇO MUNICIPAL.**

<b>Fornecedor</b>					
<b>Endereço</b>				<b>CEP</b>	
<b>CNPJ</b>		<b>Município</b>		<b>UF</b>	
<b>Fone</b>		<b>Fax</b>			
<b>E-mail</b>					
<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>				<b>Conta:</b>

Prezados Senhores:

Pela presente, apresentamos proposta de preços para os serviços objeto deste edital e na tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Un.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Total (12 meses) (R\$)</b>
1	12	Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, de acordo com o Projeto Básico, em anexo.		

Cumpre-nos informar-lhes ainda que, examinamos os documentos da licitação inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

27

minuta do Contrato, em anexo;

2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;

3 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para a entrega das mercadorias.

**Obs.:** O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

À elevada consideração de V. S.as.

Responsável pela Empresa  
(Carimbo e Assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

28

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços nº 03/2019, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

29

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À**  
**HABILITAÇÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

30

**ANEXO IV**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**

Através do presente, outorga ao Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, e para representá-la junto ao Município de Guaporé, na Tomada de Preços nº 03/2019, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, praticando todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: .....(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(firma reconhecida)

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

31

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU**  
**COOPERATIVA**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

a) enquadra-se na situação de \_\_\_\_\_ (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou Cooperativa);

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e  
Assinatura do contador ou técnico contábil da empresa  
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

32

**ANEXO VI**

**PROJETO BÁSICO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA VISANDO O APERFEIÇOAMENTO E A QUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM SUAS ROTINAS INTERNAS E NO SERVIÇO MUNICIPAL.

**2. JUSTIFICATIVA:**

O Município, através do Gabinete do Prefeito constatou a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de **assessoria/consultoria estratégica**, que deverá atuar em articulação com todos os órgãos internos da administração, pelos motivos expostos a seguir:

Guaporé ao longo de muitos anos construiu sua identidade e imagem institucional, tornando-se uma cidade turística do Brasil. Fortalecer e manter este protagonismo é essencial para que a cidade continue a colher os bons frutos gerados pelo turismo. Um serviço eficiente e preparado para promover o assessoramento e consultoria da administração, como acima se destaca torna-se cada dia mais indispensável. O alinhamento da imagem institucional de Guaporé, e fortalecimento das ações do governo, juntamente com a prestação de informações necessárias à população, uma vez tratar-se de um direito dela, bem como um dever do Poder Público.

O Gabinete do Prefeito recebe demandas diárias por informações, dos mais diversos tipos e para públicos distintos, de forma extenuante. Portanto, para complementar e qualificar o trabalho já realizado considera-se fundamental a contratação de empresa especializada que detenha experiência, *know how* e técnicas modernas e eficazes de assessoramento e consultoria estratégica.

Em que pese Guaporé ser uma cidade turística do Brasil, a administração precisa, sobretudo voltar sua atenção e esforços para a comunidade local; atendendo, cuidando e zelando pela qualidade de vida dos seus cidadãos. A organização das rotinas do governo, com a realização de campanha de endomarketing e comunicação institucional, permite que diretrizes da administração sejam afiançadas de maneira continuada.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

33

**3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:**

A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 6.019/74, através dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93. A contratação observará ainda, no que couber, o Decreto Federal nº 9507/2018, Portaria nº 443/2018 e Instrução Normativa do Ministério de Orçamento Planejamento e Gestão nº 05/2017.

**4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Constitui objeto deste Projeto Básico: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em gestão estratégica **visando o aperfeiçoamento e a qualificação da administração em suas rotinas internas e no serviço municipal, conforme segue:**

- a) Análise de cenário, perfilhamento de público e diretrizes de governo para montagem e atualização de diagnóstico de comunicação;
- b) Produção de prognóstico e direcionamento dos esforços de comunicação;
- c) Definição estratégica de comunicação interna e externa;
- d) Definição de um planejamento de ações anuais de comunicação;
- e) Acompanhamento continuado da execução das ações, projetos e programas da administração, com a emissão de relatórios técnicos e diagnósticos.

**5. DA EQUIPE TÉCNICA:**

**5.1.** A execução do objeto contratado ficará a cargo da equipe técnica indicada pelo licitante vencedor, a qual deve ser integrada por no mínimo 04 (quatro) profissionais, sendo 03(três) de formação superior em Comunicação Social, com habilitação em relações públicas, jornalismo ou cursos de graduação equivalentes nos respectivos mercados, e 01(um) profissional com diploma de mestrado nas áreas de jornalismo e/ou relações públicas e/ou comunicação.

**5.2.** A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à contratada, reservando-se o contratante o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

**5.3.** A contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propostos ou terceiros.

**5.4.** A contratada compromete-se a refazer, às suas custas, os serviços ora contratados, caso não atendam as normas técnicas e os critérios estabelecidos pelo Gabinete do Prefeito.

**5.5.** O licitante vencedor deverá, no momento da contratação, indicar um coordenador, dentre os seus profissionais, que ficará responsável por centralizar as demandas do Gabinete do Prefeito,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

34

providenciar a execução dos serviços solicitados, consolidar e apresentar relatórios, reportando-se de forma constante ao Gabinete do Prefeito.

**5.6.** O Gabinete do Prefeito deve ser imediata, expressa e previamente informado de eventual substituição do coordenador indicado em consonância com o caput.

**5.7.** A aprovação do nome de substitutos indicados pela contratada estará subordinada à qualificação profissional igual ou superior a do profissional substituído, e à expressa concordância do Gabinete do Prefeito.

**5.8.** Os serviços ora licitados poderão ser executados na própria sede do licitante vencedor, estabelecendo-se o contato com o Gabinete do Prefeito, por telefone ou e-mail, e, também, na sede da Prefeitura Municipal, dependendo da demanda e a juízo crítico do Município.

**5.9.** O Gabinete do Prefeito poderá, a seu juízo crítico, e conforme sua conveniência, solicitar ao licitante vencedor que preste os serviços licitados aos sábados, domingos e feriados.

## **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.1.** Comprovação de Registro dos Profissionais que integram a equipe da empresa no Ministério do Trabalho e Emprego e cópias autenticadas das Carteiras de Identidade Profissional, expedidas nos termos da Lei Federal nº 7.084/1982, ambos acompanhados dos Certificados de Graduação e Especialização.

**6.2.** Comprovação de registro/filiação/associação da empresa licitante em sua respectiva entidade representação profissional/institucional

**6.3.** Comprovação de o licitante possuir, em seu quadro funcional, na data prevista para a apresentação da proposta, profissionais de nível superior e especialista, integrantes da equipe técnica, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- I - Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho;
- II - Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço (registrado em cartório);
- III - Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

**6.4.** Certidão ou Atestado de Capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha executado com bom desempenho,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

35

serviço compatível em características com o objeto da presente licitação, com o devido registro/chancela da entidade profissional/institucional.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1. DA CONTRATANTE**

**7.1.1.** Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços através dos Gestor e Fiscal do Contrato.

**7.1.2.** Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato que vier a ser formalizado em decorrência do Edital.

**7.1.3.** Atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do Contrato.

**7.1.4.** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

### **7.2. DA CONTRATADA**

**7.2.1.** Executar o objeto nas especificações contidas neste Termo.

**7.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

**7.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

**7.2.4.** Realizar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.

**7.2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.6.** Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que por ventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de Guaporé de quaisquer responsabilidades indenizatórias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

36

**7.2.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados resultante da execução do objeto contratual, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais.

**7.2.8.** Disponibilizar aos empregados todos os utensílios e equipamentos necessários para execução dos serviços, tais como: escadas, alicates, caminhão, furadeira, martelo, etc.

**7.2.9.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução de serviços em perfeitas condições de uso e identificados.

**7.2.10.** Disponibilizar aos seus empregados os EPI's necessários para manter a segurança no trabalho prestado.

**7.2.11.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias a atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos.

**7.2.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal Solicitante.

**7.2.13.** Fornecer utensílios utilizados nas atividades de obrigação da contratada e identificar os funcionários (crachá e/ou uniforme) que executarão os serviços.

**7.2.14.** Responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio público que utilizar.

**7.2.15.** Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**7.2.16.** Fornecer aos seus técnicos, todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza e manutenção das centrais de alarmes e acessórios.

**7.1.17.** Realizar 01 (uma) reunião mensal na sede da Prefeitura Municipal de Guaporé e disponibilizar e-mail e telefone para livres consultas.

## **8. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

37

**8.1.** A execução das obrigações contratuais decorrentes deste edital será fiscalizada pelo Gestor do Contrato e pelo Responsável Técnico indicados pelo Município, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município de Guaporé/RS, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**8.2.** Ao Fiscal do Contrato competem, entre outras atribuições:

- a) proceder ao acompanhamento técnico dos serviços e fiscalizar a execução do contrato;
- b) notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- d) solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- e) atestar e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar os pagamentos; e
- f) fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **9. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** O pagamento dos serviços será efetivado mediante apresentação das Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente.

**9.2.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, no mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação da nota fiscal de serviços.

## **10. PRAZO E FORMA DE CONTRATO**

**10.1.** O Contrato dos serviços de que trata o presente Termo será celebrado pelo prazo de **12 (doze) meses**, observando-se o disposto em Lei, sendo indicado o crédito para atender a expensas do exercício em curso, bem como, àquele a serem executados em exercício futuro. Caso não seja necessário num primeiro momento à prestação de serviços e a entrega de materiais em todas as escolas durante os 12 (doze) meses, fica o Município dispensado de efetuar o pagamento destas.

**10.2.** O contrato poderá ser prorrogado, por iguais períodos e sucessivamente, por meio de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação jurídica, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização e justificativa, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração formal, da autoridade competente e preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

38

- b) A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

**10.2.1.** A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

**10.2.2.** O prazo a que se refere o subitem 8.3 anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no §4º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**10.2.3.** A Administração não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela empresa contratada estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa de contratar com a Administração Pública.

**10.3.** Os serviços ora licitados poderão ser executados na própria sede do licitante vencedor, estabelecendo-se o contato com o Gabinete do Prefeito, por telefone ou e-mail, e, também, na sede da Prefeitura Municipal, dependendo da demanda e a juízo crítico do Município.

**10.4.** Havendo serviços que resultem na produção de materiais em meio físico (impressos, CDS, pen drives, disquetes, mídias de áudio, vídeo e outros), será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

**10.5.** Os serviços deverão atender as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos usuários.

**10.6.** As despesas para execução dos trabalhos, despesas de viagens, estadias e refeições, correrão por conta da contratada.

**10.7.** Deverão ser mantidos registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao município fiscalizar os mesmos.

**10.8.** Os serviços objeto deste Projeto Básico serão prestados mediante solicitação emitida pela autoridade superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

39

**10.9.** Os profissionais deverão ter experiência técnica devidamente comprovada e compatível com os serviços objeto deste Projeto Básico.

**10.10.** Os serviços deverão ser contratados por meio de licitação pública, que serão executados de forma continuada por se tratar de atividades imprescindíveis à consecução dos objetivos estabelecidos pelo Município.

**10.11.** O Município poderá solicitar da Contratada a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados, inclusive, para atender a realização de programas institucionais.

**10.12.** O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

## **11. DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO**

**11.1.** A Contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes, em conformidade com a legislação vigente.

**11.2.** Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

**11.3.** Reconhecer, ainda, que como prestadores de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Município.

**VILSON EDUARDO SGOLA**  
Secretário Geral de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

40

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, estabelecida na Av. Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, sr. **VALDIR CARLOS FABRIS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Guaporé/RS, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa com sede na cidade de , na Rua , inscrita no CNPJ sob nº , designada **CONTRATADA**, têm ajustado entre si o presente contrato de locação de bem móvel, em conformidade com as determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** De conformidade com a Tomada de Preço nº \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_, homologada em \_\_\_\_\_, **CONTRATADA** se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO E A QUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM SUAS ROTINAS INTERNAS E NO SERVIÇO MUNICIPAL**, compreendendo:

Item	Qtde	Un	Descrição
1	12	Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, compreendendo um total de 40 (quarenta) horas mensais, de acordo com o Projeto Básico.

**1.2.** O descritivo detalhado da prestação dos serviços encontra-se no Projeto Básico, em anexo, e compreende, dentre outros, o que segue:

- a) Análise de cenário, perfilhamento de público e diretrizes de governo para montagem e atualização de diagnóstico de comunicação;
- b) Produção de prognóstico e direcionamento dos esforços de comunicação;
- c) Definição estratégica de comunicação interna e externa;
- d) Definição de um planejamento de ações anuais de comunicação;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

41

e) Acompanhamento continuado da execução das ações, projetos e programas da administração, com a emissão de relatórios técnicos e diagnósticos.

**1.3** A execução do objeto contratado ficará a cargo de equipe técnica, formada por no mínimo 04 (quatro) profissionais, sendo: 03(três) de formação superior em Comunicação Social, com habilitação em relações públicas, jornalismo ou cursos de graduação equivalentes nos respectivos mercados, e 01(um) profissional com diploma de mestrado nas áreas de jornalismo e/ou relações públicas e/ou comunicação.

1.3.1. As despesas para a execução dos trabalhos, despesas de viagens, estadias e refeições, correrão sempre por conta da contratada.

**1.4** A contratada exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos usuários.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O valor global mensal do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), referente à prestação dos serviços, inclusos todos os tributos, descontos, vantagens e demais custos para realização do objeto, não incidindo quaisquer ônus para o Município.

**2.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o oitavo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal, mediante visto do servidor responsável.

**2.3.** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

**2.4.** O pagamento deverá ser efetuado na seguinte conta bancária, informada na proposta comercial, em nome da CONTRATADA:

- \* **Banco:**
- \* **Agência:**
- \* **Conta:**

**2.5** Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados de acordo com o respectivo Contrato, juntamente com a Certidão Negativa do FGTS e do INSS.

**2.6** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da lei que regula a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

42

matéria.

**2.7** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1** Os serviços deverão ser prestados mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, com início na data constante na ordem de serviço expedida pelo Município de Guaporé, livre de encargos, fretes, despesas e demais custos para o Município.

**3.1.2** O Gabinete do Prefeito poderá, a seu juízo crítico, e conforme sua conveniência, solicitar ao licitante vencedor que preste os serviços licitados aos sábados, domingos e feriados.

**3.1.3** Os serviços objeto deste Contrato serão prestados mediante solicitação emitida pela autoridade superior.

**3.2** A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à contratada, reservando-se o contratante o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

**3.3** A contratada deverá manter registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao Município fiscalizar os mesmos.

**3.4** Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o contratante.

**3.5** A empresa vencedora deverá, no momento da contratação, indicar um coordenador, dentre a equipe técnica, que ficará responsável por centralizar as demandas do Gabinete do Prefeito, providenciar a execução dos serviços solicitados, consolidar e apresentar relatórios, reportando-se de forma constante ao Gabinete do Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

43

**3.5.1** O Gabinete do Prefeito deve ser imediata, expressa e previamente informado de eventual substituição do coordenador indicado em consonância com o *caput*.

**3.5.2** A aprovação dos nomes de substitutos da equipe técnica indicados pela contratada estará subordinada à qualificação profissional igual ou superior a do profissional substituído e à expressa concordância do Gabinete do Prefeito.

**3.6** Os serviços poderão ser executados na própria sede da Contratada, estabelecendo-se o contato com o Gabinete do Prefeito por telefone ou e-mail, e, também, na sede da Prefeitura Municipal, dependendo da demanda e a juízo crítico do Município.

**3.7** Havendo serviços que resultem na produção de materiais em meio físico (impressos, CDS, pen drives, disquetes, mídias de áudio, vídeo e outros), será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

**3.8.** O contrato terá *vigência de 12 (doze) meses*, a contar da sua assinatura, iniciando em \_\_\_\_\_, até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**3.8.1** Em caso de prorrogação contratual adota-se o IGPM/FGV como índice oficial de reajuste dos valores da prestação de serviços, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, suspenso por um ano em sua aplicabilidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A fiscalização de todas as disposições e obrigações do contrato será efetuada pelo Gabinete do Prefeito, ou servidor por ele designado, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.2.** Poderá ser determinado a realização de fiscalização contínua ou temporária através de auditoria, visando à proteção dos usuários dos serviços, sugerindo providências para sanar possíveis lacunas ou falhas nos serviços.

**4.3.** A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, realizada pelo Gabinete do Prefeito, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

44

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DA CONTRATANTE:**

- a) Fornecer toda documentação e informações necessárias para o desenvolvimento do objeto.
- b) Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços através do Gabinete do Prefeito, ou quem por ele for designado.
- d) O Gabinete do Prefeito poderá, a seu juízo crítico, e conforme sua conveniência, solicitar ao licitante vencedor que preste os serviços licitados aos sábados, domingos e feriados.
- e) Aprovar, expressamente, os nomes de eventuais substitutos da equipe técnica indicados pela contratada.

### **5.2. DA CONTRATADA:**

- a) Realizar o objeto deste contrato, conforme normas estabelecidas no instrumento convocatório e Projeto Básico, em anexo.
- b) Fornecer por sua conta própria, o trabalho técnico e a disponibilização de pessoal necessário para desenvolvimento do objeto.
- c) Refazer a suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes.
- d) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- g) Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de Guaporé de quaisquer responsabilidades indenizatórias.
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais.
- i) A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à contratada, reservando-se o contratante o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.
- j) Manter registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao contratante fiscalizar os mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

45

- k)** Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o contratante.
- l)** A contratada obriga-se ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- m)** A contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propostos ou terceiros.
- n)** A contratada compromete-se a refazer, às suas custas, os serviços ora contratados, caso não atendam as normas técnicas e os critérios estabelecidos pelo Gabinete do Prefeito.
- o)** Comunicar ao Gabinete do Prefeito, imediata, expressa e previamente, de eventual substituição do coordenador indicado pela contratada.
- p)** A indicação, para posterior aprovação pelo Gabinete do Prefeito, do nome de substitutos da equipe técnica, estará subordinada à qualificação profissional igual ou superior a do profissional substituído.
- q)** A Contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes, em conformidade com a legislação vigente.
- r)** Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- s)** Reconhecer que, como prestadores de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Município.
- t)** Ao término do contrato, entregar ao Município todo e qualquer serviço, material ou conteúdo realizado, desenvolvido ou produzido durante sua vigência.
- u)** A subcontratação de serviços somente se realizará com autorização da autoridade superior, conforme o artigo 72 da Lei 8666/93.
- v)** A Contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolvam o nome do Município se houver expressa autorização deste.

## **CLAÚSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

### **6.1. A rescisão dar-se-á:**

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

46

- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**6.2.** A rescisão poderá ocorrer:

- a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicialmente.

**6.3.** O descumprimento de qualquer das estipulações fixadas neste contrato, ou de outras pertinentes, ensejará o rompimento do mesmo, na forma do artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como o disposto nos artigos 78 e 79 da mesma Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

**7.1.** O não cumprimento das obrigações, total ou parcial, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantido a prévia defesa:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- c) multa diária de 2% sobre o valor total do contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;
- d) multa de 10% sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) multa de 15% sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao interessado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

**7.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, facultada a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

47

defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**7.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato e poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**7.4.** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda, caso não haja pagamentos devidos pela Administração.

**7.5.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** A presente despesa será sustentada pela seguinte dotação orçamentária:

### **CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do Município de Guaporé, se façam necessários ao objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**10.2.** Fica a contratada obrigada a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, durante a execução deste contrato, bem como de eventuais prorrogações.

**10.3.** A subcontratação de serviços somente se realizará com autorização da autoridade superior, conforme o artigo 72 da Lei 8666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

48

**10.4.** Integram o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital nº 03/2019 – Tomada de Preços e seus Apêndices, e os documentos apresentados pela empresa adjudicatária, que tenham servido de base para o julgamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.

E, por estarem como justas e contratadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, o qual fora confeccionado em 05 (cinco) vias para os devidos fins legais.

Guaporé,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

49

**ANEXO VIII**

**PLANILHA DE CUSTOS**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**

<b>PLANILHA DE CUSTOS</b>				
<b>SERVIÇOS DE GESTÃO</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>%</b>	<b>Projeção</b>
<b>A - MÃO DE OBRA</b>	<b>1</b>	<b>Até 04 profissionais x 16 horas mensais</b>		<b>R\$ 2.400,00</b>
	2	01 profissional x 16 horas mensais		R\$ 600,00
<b>B - ENCARGOS SOCIAIS</b>	1	INSS x Até 04 profissionais	8,00%	R\$ 192,00
	2	FGTS x Até 04 profissionais	8,00%	R\$ 192,00
		<b>Subtotal</b>	<b>16,00%</b>	<b>R\$ 384,00</b>
	3	Férias x Até 04 profissionais	8,33%	R\$ 199,92
	4	13º Salário x Até 04 profissionais	8,33%	R\$ 199,92
	5	Auxílio-Doença x Até 04 profissionais	1,66%	R\$ 39,84
	6	Aviso Prévio x Até 04 profissionais	0,10%	R\$ 2,40
	7	Licença Paternidade x Até 04 profissionais	0,10%	R\$ 2,40
	8	Faltas Legais x Até 04 profissionais	0,67%	R\$ 16,08
		<b>Subtotal (1)</b>	<b>19,19%</b>	<b>R\$ 460,56</b>
	9	Indenização Adicional x Até 04 profissionais	1,00%	R\$ 24,00
10	Aviso Prévio Indenizações x Até 04 profissionais	1,00%	R\$ 24,00	
11	Indenização (rescisões sem justa-causa) x Até 04 profissionais	2,00%	R\$ 48,00	
	<b>Subtotal (2)</b>	<b>4,00%</b>	<b>R\$ 96,00</b>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

50

	12	Incid. Encargos sobre subtotal (1) x Até 04 profissionais	3,00%	R\$	72,00
	13	Incid. Encargos sobre subtotal (2) x Até 04 profissionais	0,28%	R\$	6,72
		<b>Subtotal (3)</b>	<b>3,28%</b>	<b>R\$</b>	<b>78,72</b>
		<b>Subtotal Encargos</b>			
		<b>TOTAL 04 SALÁRIOS + ENCARGOS</b>		<b>R\$</b>	<b>4.019,28</b>
<b>C - INSUMOS</b>	1	Despesa de Materiais x Até 04 profissionais		R\$	200,00
	2	Vale Alimentação x Até 04 profissionais		R\$	260,00
	3	Vale Alimentação x Até 04 profissionais		R\$	200,00
	4	01 Deslocamento x Até 04 profissionais		R\$	200,00
		<b>Total Insumos</b>			
		<b>SUB TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>4.879,28</b>
<b>D - LUCRO/ ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>Lucro/Administração</b>		<b>R\$</b>	<b>700,00</b>
<b>E - TRIBUTOS</b>		<b>PIS/COFINS/ISS</b>		<b>R\$</b>	<b>420,72</b>
		<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>6.000,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

51

ANEXO IX

**ORÇAMENTO DE CUSTO GLOBAL ESTIMADO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**

<b>Item</b>	<b>Un.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Total (12 meses) (R\$)</b>
1	12	Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, de acordo com o Projeto Básico, em anexo.	6.000,00	72.000,00